



Franca, 10 de março de 2022.

Ofício nº 049/2022-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada



Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 03/2022, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.385/2022, (Projeto de Lei nº 145/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.137, de 22 de fevereiro de 2022**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 22 de fevereiro de 2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP**



LEI Nº 9.137, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

(Autoria: Vereadores Donizete da Farmácia, Carlinho Petrópolis Farmácia, Daniel Bassi, Lurdinha Granzotte e Marcelo Tidy)

Institui no âmbito do Município de Franca o Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno denominado “Doar Leite Materno é Doar Vida”, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno denominado “Doar Leite Materno é Doar Vida”.

Art. 2º O Programa terá como objetivos fundamentais o incentivo à doação de leite humano materno e a expansão da coleta junto aos bancos de leite estabelecidos em hospitais públicos e privados no Município de Franca.

§ 1º O programa “Doar Leite Materno é Doar Vida” será implementado por campanhas publicitárias, a fim de difundir a importância e a necessidade da doação de leite materno junto ao banco de leite humano existente no Município, além de enfatizar os benefícios que o alimento garante aos recém-nascidos, em especial bebês prematuros e com baixo peso.

§ 2º A campanha publicitária deve ser de incentivo, com propostas dinâmicas, com didática de fácil entendimento pelo público e linguagem popular.

Art. 3º As entidades aludidas no bojo do “caput” do art. 2º, na qual competem as demandas de coleta e/ou a análise, o processamento e a distribuição do leite materno, o qual chega totalmente seguro para o consumo dos bebês, se encarregarão da execução e divulgação do programa, não tendo um prazo de extinção definido, fazendo-se sua utilização sempre que for necessário.

Art. 4º Esta lei, poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 22 de fevereiro de 2022.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 22/02/22
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13

